

LEI Nº 4214, de 17 de março de 2025.

Dispõe sobre normas gerais de proteção aos animais em situação de desastre no Município de Itabirito, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre normas gerais de proteção aos animais em situação de desastre.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, desastre é o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, animais, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

Art. 2º - Para garantir proteção aos animais em situação de desastre, o empreendedor cujo empreendimento ou atividade possa causar significativa degradação ambiental deverá adotar, a critério do órgão ambiental licenciador:

I. medidas preventivas:

- a. treinamento de pessoas de seu quadro organizacional para busca, salvamento e cuidados imediatos a animais durante e após a situação de desastre;
- b. desenvolvimento de plano de ação de emergência com procedimentos de evacuação, busca, salvamento e cuidados imediatos a animais;
- c. restrição do acesso de animais a determinadas áreas que apresentem maiores riscos quanto à ocorrência de desastre, inclusive mediante cercamento;
- d. elaboração e divulgação interna de material informativo sobre busca, salvamento e cuidados imediatos a animais em situação de desastre.

II. medidas reparadoras:

- a. fornecimento de máquinas, veículos e equipamentos destinados a busca e salvamento de animais;
- b. disponibilização de água, alimentos, medicamentos e atendimento veterinário aos animais durante e após o salvamento;
- c. construção ou locação de abrigos para adequada acomodação e tratamento de animais silvestres e domésticos;
- d. oferecimento de acesso a pastos, inclusive mediante arrendamento, rios e lagos, para abrigo e alimentação de animais de grande porte.

§ 1º - As medidas dispostas no inciso II do **caput**, de responsabilidade do empreendedor, serão executadas em articulação com os governos federal, estadual, distrital e municipal, admitindo-se a participação de organizações civis e da população local.

§ 2º - O descumprimento das medidas elencadas neste artigo por parte do



empreendedor configura prática do crime previsto no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 3º - As vidas humanas são prioridade em face das vidas de animais silvestres e domésticos, para evacuação, busca, salvamento, cuidados imediatos, alimentação, abrigo e outros decorrentes de situações de desastre.

Art. 4º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de março de 2025.


Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL